



Sessão Plenária Videoconferência

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9072
06 de dezembro de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601792-56.2022.6.11.0000..... 1
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida
2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601782-12.2022.6.11.0000..... 2
RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida
3. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601757-96.2022.6.11.0000..... 3
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
4. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601770-95.2022.6.11.0000..... 4
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
5. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601788-19.2022.6.11.0000..... 5
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
6. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601826-31.2022.6.11.0000..... 6
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601400-19.2022.6.11.0000..... 7
RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601537-98.2022.6.11.0000..... 8
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601277-21.2022.6.11.0000..... 9
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601359-52.2022.6.11.0000..... 10
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
11. AGRAVO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601830-68.2022.6.11.0000..... 11
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-94.2022.6.11.0030..... 12
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎(65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601792-56.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO - FOLHETOS/SANTINHOS/IMPRESSOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar

Preliminar: (recorrente) da decadência

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA em face da decisão ID 18427356 que julgou procedente a **representação** formulada pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, por promoção de "**derrame de santinhos**" nas vias públicas no entorno de onde funcionam locais de votação.

O representado apresentou o **Recurso Eleitoral** ID 1841012, pugnou preliminarmente pela extinção do feito por decadência, e no mérito alega que não restou comprovada a responsabilidade do representado no derramamento da propaganda objeto da denúncia, ante a ausência de provas do prévio conhecimento.

Na eventualidade, combate a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acima do mínimo legal, sob o argumento de que não houve a indicação da quantidade de santinhos derramados.

Diante desses argumentos, requer a improcedência da representação e ou a diminuição do valor da multa para o limite mínimo legal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Instada a se pronunciar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou pela procedência da representação e pelo desprovimento recursal.

É o relatório.

2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601782-12.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO - FOLHETOS/SANTINHOS/IMPRESSOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: LUIS CARLOS MAGALHAES SILVA

ADVOGADO: CLAUDEMAR GOMES DA SILVA - OAB/MT19169/O

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida - Juiz Auxiliar

Preliminar: da inépcia da inicial - usência de prova da autoria ou prévio conhecimento dos fatos

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA em face da decisão ID 18390141 que julgou procedente a **representação** formulada pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, por promoção de "**derrame de santinhos**" nas vias públicas no entorno de onde funcionam locais de votação.

O representado apresentou o **Recurso Eleitoral** ID 18403223, alegando que não restou comprovada a responsabilidade do representado no derramamento da propaganda objeto da denúncia, ante a ausência de provas do prévio conhecimento, por não preenchimento das condições descritas no art. 40-B da Lei nº 9.504/97.

Na eventualidade, combate a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acima do mínimo legal, sob o argumento de que não é reincidente e não houve a indicação da quantidade de santinhos derramados.

Diante desses argumentos, requer a improcedência da representação e ou a diminuição do valor da multa para o limite mínimo legal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Instada a se pronunciar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou pela procedência da representação e pelo desprovimento recursal.

É o relatório.

3. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601757-96.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO - FOLHETOS/SANTINHOS/IMPRESSOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: AMALIA SCUDELER DE BARROS SANTOS

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601770-95.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO - FOLHETOS/SANTINHOS/IMPRESSOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: IRAJA REZENDE DE LACERDA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORA MARTINS - OAB/MT0023818

ADVOGADO: GILBERTO GONCALO GOMES DA SILVA JUNIOR - OAB/MT7940/O

ADVOGADO: JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR - OAB/MT9709

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

Preliminar: (recorrente) da decadência

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601788-19.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO - FOLHETOS/SANTINHOS/IMPRESSOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT9762-A

ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB/MT13969-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601826-31.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO - FOLHETOS/SANTINHOS/IMPRESSOS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: RAFAEL BEAL RANALLI

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

Preliminar (Recorrente): ilegitimidade passiva

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601400-19.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

INTERESSADO: JOAQUIM DIOGENES JACOBSEN

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: MAURO CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADA: ROSANA TEREZA MARTINELLI

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 1.386.737,10, relativamente gastos irregulares que representaram 49,9% das contas, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item 10 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601537-98.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JUAREZ ALVES DA COSTA

ADVOGADA: CARLA REGINA BATISTA DA SILVA - OAB/MT20619

ADVOGADO: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB/MT0013822

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$658.891,19, relativamente aos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.9, 2.15, 2.16, 2.24 e 2.25, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por JUAREZ ALVES DA COSTA, candidato eleito para o cargo de Deputado Federal nas **Eleições de 2022**.

Conforme certidão ID 18378288, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18397051), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18415176 e seguintes).

Em seguida, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou **parecer técnico conclusivo** opinando pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 658.891,09 ao Tesouro Nacional (ID 18427791).

Em sua manifestação (ID 18436696), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** ponderou pela desaprovação das contas pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 658.891,19, relativamente aos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.9, 2.15, 2.16, 2.24 e 2.25, pagos com recursos do FEFC, consoante parecer conclusivo.

Após o parecer ministerial, o **candidato** atravessa a **petição** ID 18440687 e colaciona diversos documentos (ID 18440694 e seguintes).

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601277-21.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ALBERTO MACHADO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: preliminarmente, pelo indeferimento do requerimento de juntada, bem como pela desconsideração e consequente desentranhamento de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos juntados aos autos. No mérito, pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 11.600,00, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item III do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Preliminar: Preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601359-52.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: JANAINA GREYCE RIVA

ADVOGADO: DIOGENES DE ABREU FAGUNDES - OAB/MT29592

ADVOGADO: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT19153-A

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 143.018,38, relativamente aos itens 3.2, 7.7, 7.8, 7.10 e 7.17 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Preliminar: Preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Mérito

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

11. AGRAVO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601830-68.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 01.12.2022 - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - INTERNET - ELEIÇÕES GERAIS 2022

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO CAPELETTI

ADVOGADA: ANA CAROLINA PICCINI - OAB/MT29531/O

ADVOGADA: FABIA SIGNORETTI TAVARES - OAB/MT27216/B

ADVOGADO: EDSON SALLES DE SOUZA - OAB/MT21382/O

ADVOGADA: DANIELA HOFFMANN ZAMBENEDETTI - OAB/MT13461/A

ADVOGADO: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR - OAB/RS71649S

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes - Juíza Auxiliar

(VOTO: pelo desprovimento do recurso)

1º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho - aguarda

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho – **pediu vista**

Impedimento: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **AGRAVO INTERNO** interposto pela **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, almejando que seja reconsiderada a **decisão** de ID 18347226, ou em caso negativo, sejam as razões recursais submetidas ao plenário deste Tribunal.

Em suas **razões** recursais, o órgão ministerial recorrente aduz que a decisão recorrida extinguiu o feito sem a cobrança de multa por descumprimento de ordem judicial, "*tornando sem efeito a coercibilidade das decisões proferidas e dando azo à abertura de precedente contrário à jurisprudência dominante*".

Salienta, ainda, que a parte recorrida descumpriu a decisão liminar concedida para inibir a prática ilegal, por 06 (seis) dias, sendo que o referido comando judicial indicava a necessidade de retratação imediata.

Sustenta, também, que é incontroversa a possibilidade de fixação de multa coercitiva para o cumprimento das ordens judiciais com vistas a inibir ilícitos e proteger o interesse público, e que, os magistrados no âmbito do seu poder de polícia dispõem de permissão legal expressa para adotar as providências necessárias para inibir práticas ilegais.

O *parquet*, argumenta, ainda, que as decisões proferidas se fundam no Código de Processo Civil, possuindo cunho verdadeiramente jurisdicional.

Destaca, ademais, que é adequada e compatível com a capacidade econômica do recorrido, a fixação de multa no valor de 600.000,00 (seiscentos mil reais), considerando que houve seis dias de atraso e o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por dia de descumprimento.

Diante desses argumentos, a **Procuradoria Regional Eleitoral** requer a reforma da decisão, para que seja confirmada a sanção coercitiva no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) decorrente da demora injustificada do recorrido em cumprir as determinações impostas.

O recorrido ofertou **contrarrazões** que se encontram inseridas no ID 18438627, pontuando em síntese, que o cumprimento da ordem judicial se deu imediatamente após a decisão que não acolheu o pedido de reconsideração.

Frisa, também, que é desproporcional a fixação de multa no valor sugerido. Forte nessas razões pugna pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-94.2022.6.11.0030

Pedido de Vista em 05/12.2022 - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Nazaré - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - VIDA PREGRESSA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327-S

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

RECORRENTE: REGINALDO MARTINS DEL COLLE

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327-S

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

RECORRIDO: VALDOIR BENTO TAVARES

RECORRIDO: JOVANE BARBOSA ALVES

ADVOGADO: VLADIMIR MARCIO YULE TORRES - OAB/MT13251-O

PARECER: pelo conhecimento e não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

(**VOTO Relator:** Negou provimento ao recurso)

Revisora - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - acompanhou o relator

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - (**1º voto divergente**) provimento ao recurso

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - acompanhou o Relator

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a **divergência**

5º Vogal - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho - acompanhou a **divergência**

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - **pediu VISTA**

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Nova Nazaré - MT, em face da **sentença** prolatada pelo Juízo da 30ª ZE de Água Boa - MT [ID 18249901], que indeferiu a petição inicial **reconhecendo a decadência** do direito de **Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME**.

Consta da exordial da presente AIME, protocolada na 30ª ZE de Água Boa/MT que:

[...] VALDOIR BENTO TAVARES¹, atualmente em custódia preventiva, pessoa que se passou por “MÁRCIO TÚLIO RIBEIRO GONÇALVES”, identidade fictícia que veio a ser eleita para o cargo de Vereador desta municipalidade, com 156 (cento e cinquenta e seis) votos, pelo PSDB, bem ainda em desfavor de JOVANE BARBOSA ALVES- PSDB, primeiro-suplente que assumiu a titularidade do mandato com a renúncia do primeiro, o qual tem domicílio legal necessário na sede do Poder Legislativo Municipal, [...]

Em razões recursais [ID 18249906], sustenta o recorrente a necessidade de afastamento da decadência em razão da singularidade e peculiaridade da matéria, aduzindo que:

9. Como dito na exordial, a peculiaridade do ilícito noticiado nos autos, somada à sua gravidade, impõem, desde logo, o conhecimento e processamento da presente ação de impugnação de

mandato eletivo e a consequente mitigação do entendimento ortodoxo e convencional, o que infelizmente não foi agasalhado pelo juízo de piso.

10. É que as figuras jurídicas tradicionais de esvaziamento dos efeitos e da invalidação dos atos jurídicos, como a nulidade e a anulabilidade, dificilmente fornecem a resposta adequada ao equacionamento da presente controvérsia, em que a diplomação se ancorou em premissas que não existem no mundo fenomênico.

11. De fato, a Justiça Eleitoral diplomou um sujeito que, aos olhos do mundo jurídico, não existia. Como se nota, o ora Recorrido/Impugnado desafiou e testou todos os limites desta Justiça Especializada, quando incorreu em ultrajante falsidade ideológica, que fora descortinada somente após o exaurimento do prazo decadencial da AIME.

12. Daí o caráter absolutamente excepcional da espécie: o regime jurídico da AIME não foi forjado para hipóteses desse jaez, especialmente quanto ao termo quo e ao prazo para sua propositura.

13. Com efeito, as figuras jurídicas tradicionais de esvaziamento dos efeitos e da invalidação dos atos jurídicos, como a nulidade e a anulabilidade, não socorrem os exegetas que enfrentam e enfrentarão a presente lide, na medida em que se trata, a bem da verdade, da própria inexistência do titular de mandato eletivo ora impugnado.

14. Aliás, a falsidade só se tornou conhecida em março do presente ano, quando há muito já havia operado o prazo decadencial da AIME para os assuntos corriqueiros para os quais é manejada. Isto, entretanto, é apenas um obiter dictum, considerando o argumento central do Recorrente/Impugnante de que o vício combatido neste feito não preclui, a exemplo dos vícios transrescisórios que dão azo à querela *nullitatis insanabilis*.

15. É que o Recorrido/Impugnado, tecnicamente falando, não existe enquanto pessoa física e, assim, não é beneficiário dos direitos da cidadania passiva e ativa. Na verdade, VALDOIR, sua real identidade, tem condenação criminal transitada em julgado por homicídio e, portanto, jamais poderia ser candidato, já que seus direitos políticos estão suspensos, resultando daí a falsidade identitária que culminou na eleição do fictício MÁRCIO, o qual chegou a presidir o Parlamento Municipal, para assombro geral da cidade e de todo Estado de Mato Grosso.

Ao final, requer:

27. À luz do arrazoado alhures exposto, sem maiores delongas, requer-se o provimento do recurso para cassar a r. sentença atacada, de sorte a se ter por afastada a decadência *in casu*, determinando-se o retorno dos autos à origem para o processamento do feito.

Intimados, os Recorridos apresentaram **contrarrazões** [ID 18249917], pugnano pela manutenção da sentença.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [ID 18277845], opina pelo manifesta-se pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso.

É o relatório.

Em cumprimento ao disposto no artigo 44, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal Regional [Resolução TRE/MT nº 1.152/2012], encaminhem-se os presentes autos a(o) Revisor(a).